



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC ELETRÔNICO nº01/2016 - REITORIA

PROCESSO nº 23326.009194.2015-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para Construção do Restaurante Estudantil do Campus João Pessoa/ IFPB, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2016

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

ÍNDICE:

- 1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA**
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DO CREDENCIAMENTO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 7. DA HABILITAÇÃO**
- 8. DA VISTORIA TÉCNICA**
- 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 10. DO ENCERRAMENTO**
- 11. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12. DO CONTRATO**
- 13. DO ADITIVO CONTRATUAL**
- 14. DOS PAGAMENTOS**
- 15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 17. DAS GARANTIAS**
- 18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO DE BDI/LDI e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (CD-R)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR;

ANEXO X - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, constituído sob a forma de Autarquia Federal, por sua Comissão Especial de Licitação, doravante denominada **CEL**, instituída pela **Portaria nº 2375/2015-REITORIA**, torna público que realizará Processo licitatório destinado à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital, através do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO**, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462), no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no Decreto Federal nº 7.893/2013, de 08 de abril de 2013 e pela Instrução Normativa nº 02/2010 - MPOG/SLTI, de 11 de outubro de 2010 e normas deste edital e instrumento contratual, cujas minutas foram devidamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1 - DO OBJETO

1.1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE ESTUDANTIL DO CAMPUS JOÃO PESSOA/ IFPB;**

1.1.2 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes e no Portal COMPRASNET, www.comprasgovernamentais.gov.br. O processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, pelo e-mail obras@ifpb.edu.br ou pelo Telefone (83) 3612-9166.

2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

2.1 - O certame se dará na forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores;

2.2 - Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br;

2.3 - Data: 08/08/2016;

2.4 - Horário: 10:00 h;

2.5 - UASG: **158138**

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 - A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e demais legislações e normas aplicáveis e, ainda, o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

3.2 - Fundamento legal: **art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;**

3.3 - Modo de Disputa: **ABERTO**;

3.4 - Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

3.5 - Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**.

3.5.1 - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no presente edital, sendo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

desconto fornecido pela possível contratada, estendido aos eventuais termos aditivos.

3.5.2 - O Percentual de Desconto, que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado do IFPB (art. 19, § 3º da Lei nº. 12.461/2011).

3.6 – Orçamento Estimativo: R\$ 1.998.039,09 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil e trinta e nove reais e nove centavos)

3.6.1 - O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia é aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência.

3.6.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pelo IFPB não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1 - Quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, e em condições de atender todas as exigências desta edital e seus anexos.

4.1.2 Nas licitações com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1 - Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.2.3 – As empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como as suspensas de licitar e contratar com esta Instituição, respectivamente, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 – Empresas que tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 – Plenário;

4.2.6 - Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7 - Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

4.2.8 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

4.2.8.1 - Caso seja constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.2.9 - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.10 - Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

4.2.11 - Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.12 - Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do IFPB ou responsável pela licitação.

4.2.12.1 - Para fins do disposto nos subitens **4.2.10**, **4.2.11** e **4.2.12** do subitem **4.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

4.2.12.2 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de uma obra de pequena complexidade, de acordo com os Acórdãos TCU nº 1.405/2006, item 2.39. e 1.453/2009, item 6.6 – Plenário, e nº 1.102/2009, item 1.5.1.1.

4.2.12.2 - O disposto no subitem **4.2.12.1** aplica-se aos membros da COMISSÃO.

4.2.13 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.14 - Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.

4.3 - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS **para o mesmo objeto licitado**;

4.4 - No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.4.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao IFPB, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.5 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os Licitantes deverão encaminhar proposta com a **descrição detalhada e o desconto ofertado** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrará-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta inicial, com o único percentual de Desconto, no sítio do Sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRÍÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.

6.2.1 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.2.3 - Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.4 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2.5 - No caso de eventual divergência entre o desconto/preço proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;

6.2.6 - Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

6.3 - No momento da elaboração e envio da proposta inicial o Licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.3.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente que obstaculize a participação nesta licitação e a contratação com a Administração; (anexo II)

6.3.2 - Declaração de que está de acordo com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, de acordo com a Lei nº. 9.854/99; (anexo X)

6.3.3 - Declaração de elaboração independente de proposta, consoante determinação contida na Instrução Normativa nº 02/09, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (anexo IV)

6.3.4 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.3.5 - As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar declaração** que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.4 - As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

6.5 - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de **falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

6.7 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.7.1 A proposta deverá abranger todos os encargos para realização da cidade em que se realizará a obra.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.10 - A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

6.11 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

6.12 - Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.13 - O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.14 - Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.15 - Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (COMPRAS GOVERNAMENTAIS), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.15.1 Iniciada a fase competitiva, o licitante somente poderá oferecer lances superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.15.3 - Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.(Dec. Instrução Normativa nº 5, de 7 de Novembro de 2013 da SLTI)

6.16 - O desconto proposto durante o certame será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16.1. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

6.17 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas em primeiro lugar, seguindo as disposições contidas na Lei nº. 12.462/2011 e Decreto nº. 7.581/2011, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.17.1 - Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

6.17.1.1 – Caso a plataforma “ComprasNet” não permita a realização desta sessão de desempate através do próprio sistema, o Presidente da Comissão do RDC, solicitará que as empresas interessadas encaminhem nova proposta (fechada) para o seguinte endereço: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Avenida Almirante Barroso, Nº 1077, Bairro Torre, João Pessoa, Paraíba.

6.17.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.17.3 – Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.17.4 – Sorteio de forma presencial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

6.18 - Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.19 - Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.20 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.21 - Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

6.22 - No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.23 - O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, o horário previsto.

6.23.1 - Decorrido o prazo fixado, o Presidente da Comissão encerrará a fase de lances.

6.23.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.23.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

6.23.4 - O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

6.23.5 - Quando houver necessidade de verificação do objeto ofertado ou não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Presidente da comissão a suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura.

6.23.6 - Enquanto não encerrada a fase de Proposta ou da Habilitação, o Presidente poderá convocar o licitante para enviar documentação complementar, cabível na respectiva fase, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de eliminação do certame.

6.24 - A proposta de preços do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos anexos deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, em arquivo compactado no formato zipfile (.zip), cujo o tamanho não poderá exceder a 50MB, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** (ou outro prazo deliberado pelo presidente) após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, escaneados do original com assinatura ou cópia autenticada, com posterior “entrega” via Protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (considerando-se a data de postagem), contados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A proposta original deverá ser encaminhada para: Comissão Especial de Licitações do IFPB, Av. Almirante Barroso, 1077, Centro, João Pessoa/PB. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

6.24.1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (anexo III), com validade mínima de 90 (noventa) dias, **ajustada ao valor arrematado na fase de lances**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço/desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.24.2 - Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.24.3 - Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, endereço, fac-símile e e-mail.

6.24.4 - Preços unitários e total cotados, **ajustados ao valor arrematado na fase de lances**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;

6.24.4.1 - **O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado** constante do instrumento convocatório, conforme determinação do § 3º do artigo 19 da Lei nº. 12.462/2011.

6.24.5 – A Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

6.24.6 – Planilha Orçamentária Sintética, com as correspondentes composições de preços unitários, de todos os itens, obedecida à itemização apresentada no Anexo, **ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances**, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens.

6.24.7 - Planilha de composição de custos unitários (análitica) de todos os itens da planilha orçamentária.

6.24.7.1 - O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária bem como deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.24.7.2 - Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, **caso seja insanável**.

6.24.7.2.1 - Caso os fatos verificados no item anterior sejam sanáveis, mas a licitante já tiver sido beneficiada com a oportunidade de escoimar os vícios apontados pela comissão, e ainda assim for constatado erros/divergências de planilhas, a sua proposta será desclassificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

6.24.7.2.2 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.24.8 - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, levando em consideração o limite máximo estabelecido pelo IFPB.(Acórdão nº 1.726/2008 – Plenário-TCU)

6.24.9 - Planilha de Resumo do Orçamento.

6.24.10 - Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

6.24.11 – Detalhamento da taxa de Encargos Sociais.

6.25 - O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.26 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de acordo com as normas técnicas de engenharia.

6.27 - O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer da Comissão de Apoio Técnico para Licitação de Obras do IFPB ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFPB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.28 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.29 - Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.30 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada aquela que:**

6.30.1 - Contenha vícios insanáveis;

6.30.2 - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

6.30.3 - Apresente preço manifestamente inexequível, irrisório ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/11.

6.30.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

6.30.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.30.6 - Apresente desconformidade com as normas técnicas de Engenharia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

6.31 - A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.31.1 - Consideram-se **inexequíveis** as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores, conforme artigo 48, §1º da lei 8666/93:

6.31.1.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, **ou**

6.31.1.2 - Valor do orçamento estimado pela administração pública.

6.31.2 - A administração deverá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

6.31.3 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

6.31.4 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.32 - A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

6.32.1 - O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pelo IFPB com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011.

6.32.2 - No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

III - Se o relatório técnico de que trata o inciso II não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º, sem alteração do valor global da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

6.32.2.2.2 - Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

6.32.3.2.3 - Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme determina o inciso III, §4º do artigo 42 do Decreto nº. 7.581/2011

6.33 - Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o Licitante, condições mais vantajosas.

6.34 - A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

6.35 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

6.36 - Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

6.37 - Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO**, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6.38 - O critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

6.39 - Critérios de desempate:

6.40 - Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

6.41 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.42 - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.42.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.42.2 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

6.42.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.42.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.42.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Nesta licitação será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993.

7.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do Licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** (ou outro prazo deliberado pelo presidente), contados a partir da convocação pelo Presidente da Comissão, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho **não superior a 50MB**, enviada por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, em arquivo compactado no formato zipfile (.zip), escaneados do original com assinatura ou cópia autenticada) podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos, com posterior “entrega” via Protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de habilitação:

7.3 - Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

7.4 - Para habilitação dos Licitantes, será exigida a documentação abaixo, que poderá ser substituída pela Declaração emitida pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), desde que, obrigatoriamente conste o nível de cadastro e o ITEM correspondente exigido para esta licitação, devidamente atualizado, conforme abaixo:

7.4.1 - Documentos relativos à Habilitação jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com todas as alterações posteriores após a constituição, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal.
- b)** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

7.4.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;
- b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na **letra “a”**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4.3 - Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

7.4.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.3.1.1 - A Comissão de Licitação verificará mediante consulta “on line” a validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

7.4.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a)** **Certidão negativa de falência**, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida em até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b)** **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- d)** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

e.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

e.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

f) Comprovação, por parte da licitante, de que possui capital social mínimo registrado correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado pelo IFPB para a contratação da obra, conforme artigo 31,§3º da Lei 8666/93.

7.4.4.1 - A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), (conforme exigência da *Instrução normativa nº 02*, de 30 de abril de 2008 c/c *Instrução normativa nº 6*, de 23 de dezembro de 2013 da ISLTI/MPOG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b)** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c)** É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

7.4.4.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.5 – A Comissão Especial de Licitação verificará através de consulta “online”:

- a)** Existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- b)** Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br).
- c)** Outros sites governamentais de controles.

7.5 - A licitante vencedora deverá providenciar ainda a **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

7.5.1 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

7.5.3 - Declaração de vistoria técnica, ou Declaração responsabilidade (Anexo VI), conforme previsto no item 8, deste edital.

7.5.4 – Atestados de Capacidade Técnica (Profissional e Operacional) e demais documentos, conforme previsto no item 7.17 e no Projeto Básico deste edital.

7.5.5 - Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pelo IFPB, por ocasião da contratação e sempre que necessário.(Anexo XII)

7.5.6 - Declaração formal da licitante, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, inclusive indicando o nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme ANEXO XI - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO);

7.5.7 - Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010 (Anexo XI do presente edital).

7.5.8 - A Empresa participante deverá apresentar Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da licitante, dentro do prazo de validade, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital.

7.6 - A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto bem como se identifique como vício sanável (art.24, I da lei 12.462/2011).

7.7 - Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com o item 7.4 do presente edital.

7.8 - Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET.

7.9 - Todos os documentos deverão estar em nome do Licitante. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.10 - A documentação a ser entregue “via Protocolo” descrita nos subitens 7.5 e 7.17 deverão ser apresentadas de forma legível, e por uma das seguintes formas:

7.10.1 - Em original;

7.10.2 - Por qualquer processo de cópia legível, exceto por fac-símile, autenticado pelo Cartório competente;

7.10.3 - Publicação em órgão da Imprensa Oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

7.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.12 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

7.13 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inciso III, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

7.13.1 - O prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela comissão de licitação.

7.14 - Os documentos originais ou autenticados da habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante mais bem classificado, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, IFPB – REITORIA
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº ou documento equivalente

7.15 - Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

7.16 - A eventual falta e/ou duplicitade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo por membro da COMISSÃO.

7.17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (a ser apresentada nas mesmas condições do item 7.5 do edital):

7.17.1 - A qualificação técnica (operacional e técnico-profissional) será verificada conforme **Projeto Básico** anexo ao presente Edital;

7.17.2 – Para a comprovação da qualificação técnica, não se admitirá atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços;

7.17.2.1 – A Empresa participante deverá apresentar Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da licitante, dentro do prazo de validade, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital.

NOTA: Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/PB, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997 e Resoluções CAU/BR nº. 015/2012 e 018/2012, quando for o caso, bem como, providenciar às suas custas, o registro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;

7.17.2.2 - Os requisitos exigidos nos atestados de capacidade técnica operacional e profissional não necessitam constar simultaneamente no mesmo atestado.

7.17.3 - QUANTO À CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE:

7.17.3.1 - A capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a **pessoa jurídica**, enquanto organização empresária, **executou o objeto conforme descrito no projeto básico**. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica.

7.17.3.2 – Para comprovação da Capacidade Operacional, a licitante deverá atender o seguinte:

7.17.3.2.2 – Apresentar ATESTADO(S) e/ou CERTIDÃO que comprove a capacitação **OPERACIONAL** da empresa participante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que comprove a execução dos serviços com as respectivas quantidades mínimas, conforme previsto no **PROJETO BÁSICO**, nele(s) constando o(s) contrato(s), nome do contratado, do contratante, discriminação do(s) serviço(s), quantidades e prazos;

NOTAS:

1. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

2. Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a licitante for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos acima.

4. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

5. A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6. Se o atestado apresentado advir de pessoa jurídica privada, deverá o mesmo ser disponibilizado de forma autenticada.

7.17.4 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

7.17.4.1 – A capacitação técnico-profissional tem por objetivo verificar se os responsáveis técnicos indicados já executaram objeto similar. Note-se, portanto, que a experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato;

7.17.4.2 – Para comprovação da **Capacidade técnico-profissional**, os atestados deverão estar registrados no CREA/CAU, devendo atender os seguintes:

7.17.4.2.1 - Comprovação do **licitante de possuir em seu corpo técnico**, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia e/ou arquitetura, reconhecido pelo CREA ou CAU, **detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, expedida pelos respectivos Conselho(s), em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica, **legalmente habilitados e dentro do prazo de validade**, que se responsabilizarão pelos trabalhos. A referida **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT** deverá ser relativa à execução de serviço de engenharia em edifícios públicos ou privados, que comprove(m) ter **o(s) profissional(is)**, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) àqueles definidos no **Projeto Básico**, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.17.4.2.2 – **Apresentar Certidão de Pessoa Física, expedida pelo CREA/CAU**, em nome do responsável técnico indicado pelo licitante para acompanhar e se responsabilizar pela execução da obra da presente licitação, dentro do prazo de validade, bem como **prova da condição do profissional como integrante da empresa**. O referido responsável técnico deverá constar também na comprovação que trata o item **7.17.4.2.1**.

7.17.5 - Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

7.17.5.1 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**.

7.17.6 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a)** - Sócio;
- b)** - Diretor;
- c)** - Empregado;
- d)** - Responsável técnico;
- e)** - Profissional contratado.

7.17.7 - A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

7.17.7.1 - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

7.17.7.2 - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.17.7.3 - Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

7.17.7.4 - Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.17.7.4.1 - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

7.17.7.4.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

7.17.7.4.3 - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

7.17.7.4.4 - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

7.17.7.5 - Profissional contratado: contrato de prestação de serviço, devidamente autenticado.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 - A empresa apresentará, **nas mesmas condições do item 7.5 do edital**, Termo de vistoria técnica visado pelo servidor responsável do IFPB, conforme modelo ANEXO VI ao edital, comprovando que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como de que detém todos os documentos necessários (Edital e seus anexos), e de que conhece os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação;

8.1.1 - A vistoria ao local da obra poderá ser realizada por profissional técnico, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, a fim de comprovar que a licitante tomou conhecimento de todas as dificuldades técnicas referentes à execução do objeto ora licitado.

8.1.2 - O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se ao Servidor responsável do IFPB munido da declaração de responsável técnico, ou autorização do responsável técnico, bem como de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

8.2 - As visitas deverão ser agendadas, até o dia útil imediatamente anterior a da fixada para abertura da sessão, com a **Coordenação de Obras de Engenharia do IFPB**, situado na Rua das Trincheiras, nº 275, Centro, João Pessoa/PB ou pelo telefone (83) 3241-5113.

8.2.1 - A licitante deverá apresentar, quando da visita ao local, a Declaração já redigida para que o servidor possa visá-la.

8.3 – Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, **caso a licitante não realize a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico**, ANEXO VI, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade por esta declaração**, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

9.1 - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados **exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: obras@ifpb.edu.br**, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no art. 45, inciso I do caput, da Lei no 12.462, de 2011.

9.1.1 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências **não** possuem efeito suspensivo.

9.2 - Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Comissão do IFPB a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 - Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação **caberá recurso no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

9.3.1 - Do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante;

9.3.2 - Do julgamento das propostas;

9.3.3 - Da anulação ou revogação da licitação;

9.3.4 - Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4 - Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

9.5 - Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, **deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema Compras Governamentais, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão.**

9.5.1 – O Presidente da Comissão abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

9.5.2 - O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema Compras Governamentais, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.5.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados via telex, fac-símile, e-mail, ou ainda fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.5.4 - As razões do recurso serão apresentadas **somente na fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

9.6 – Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

9.6.1 - Será considerado protelatório o recurso, nas situações em que não for manifestada a intenção imediata de recorrer, ou quando não for indicado o motivo e os fundamentos do pleito recursal.

9.7 - É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8.1 - Os prazos previstos neste item iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Reitoria do IFPB .

9.9 - Os recursos interpostos via sistema terão efeito suspensivo, e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, tudo isso por meio eletrônico.

9.9.1 - Caso o Presidente da Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

9.9.1.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9.2 - Caso não ratifique a decisão do Presidente da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.10 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido

10 - DO ENCERRAMENTO

10.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CEL poderá ainda neste momento negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.2 - Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:

10.2.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2 - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3 - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

10.2.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

11 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O prazo de vigência do contrato das obras e serviços será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, dos quais 360 (trezentos e sessenta) dias correspondem aos prazos de execução e conclusão dos serviços, e os demais 90 (noventa) dias são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo.

11.1.1 – Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, não se admitindo subcontratação do objeto da licitação.

11.1.2 - No exclusivo interesse do **IFPB**, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

11.1.3 – O prazo e o custo de mobilização, previstos na planilha de valor orçado deverão ser, obrigatoriamente, fixados pela licitante, em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em seu Cronograma Físico-Financeiro.

11.3 – O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigerão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

11.4 - Os serviços serão executados no **Campus João Pessoa do IFPB, Av. Primeiro de Maio, 720 – João Pessoa/PB.**

12 - DO CONTRATO

12.1 - Será celebrado Contrato com a licitante vencedora, de acordo com a Minuta que integra o presente Edital (**ANEXO VII**), nos termos do art. 54 e do art. 55 da Lei nº 8.666/93, devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do IFPB, cuja publicação no Diário Oficial da União é responsabilidade da CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

12.2 - Caso a adjudicatária, injustificadamente, se recuse a assinar o termo contratual no prazo estabelecido, decairá o direito à sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 47 da Lei 12.462/11;

12.2.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste edital, reserva-se ao órgão contratante, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 12.462/2011, ao direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.2.1.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.2.1, o IFPB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

12.3 - A execução do Contrato será acompanhada por um representante da Contratante que anotará todas as ocorrências relacionadas a irregularidades, faltas ou defeitos observados;

12.4 – O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) - Por ato unilateral e escrito da Administração (incisos do I ao XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93);
- b) - De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Contratante;
- c) - Judicialmente, nos termos da Lei.

12.5 – Na hipótese do [inciso XI do art. 24 da Lei no 8.666/93](#), a contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

12.6 - Conforme artigo 39 da Lei 12462/11, os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

12.7 - O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art.8º, §2º,III, Decreto 7.581/11 .

13 - DO ADITIVO CONTRATUAL

13.1 - Conforme artigo 39 da Lei 12462/11, os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com relação aos termos aditivos, com exceção das regras específicas previstas naquela Lei.

13.2 A CONTRATADA, em quaisquer condições que possa vir a fazer jus a possíveis reajustes, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, ainda, eventuais aditivos de acréscimo, estará condicionada a aplicar o desconto linear ofertado na proposta vencedora da licitação.

13.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários referidos **no item 16.1** deste edital.

14.2 - A CONTRATANTE deverá emitir, por meio da sua unidade financeira e contábil, os Empenhos dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados.

14.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

14.4 - Na hipótese da contratada ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

14.5 – O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no edital.

14.5.1 - No caso de adoção do Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o pagamento será feito pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;

14.5.2.1 - Concluído cada período de ETAPA constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a FISCALIZAÇÃO, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, realizará a conferência do Relatório de Medição.

14.5.2.2 - Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada ETAPA de serviço serão aqueles estabelecidos pelo IFPB no Cronograma Físico-financeiro.

14.5.3 - O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

14.5.3.1 – Nos casos em que o IFPB der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

14.5.4 - O pagamento do item “Instalação de Canteiro” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item**;

14.5.5 - O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item**.

14.6 - O pagamento será creditado em favor da EMPRESA CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes contados da apresentação no Protocolo do IFPB, e após a submissão dos documentos exigidos pela Administração.

14.7 - As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

a) - No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

b) - Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 08);

c) - Nome e CNPJ da contratante, ou seja, da Reitoria IFPB (campo 08).

14.8 - A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

14.9 - Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS.

14.10 - O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

14.10.1 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.11 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo IFPB, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item **14.6** do presente edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

14.12 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

14.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

14.13.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

14.13.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R= P_p x (I – I_o) / I_o, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

P_p= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário da proposta comercial;

I= valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços

I_o= Valor do INCC, código AO160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço

15.1.1 – O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

NOTAS:

- a)** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- b)** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
- c)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e)** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados na **Esfera 1, PTRES 108844 Fonte 0112000000, Elemento de Despesas 449051 – PI L20RLP41JP**, para o exercício de 2016, tendo o restante da despesa previsão no plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, conforme declaração do ordenador de despesa, anexa aos autos.

17 - DAS GARANTIAS

17.1 – Da Garantia de Execução do Contrato:

17.1.1 - A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada)**, com validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, numa das seguintes modalidades:

17.1.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

17.1.1.1.1 - A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao IFPB.

17.1.1.1.2 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento ao IFPB;

17.1.1.1.3 - Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

17.1.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA:

17.1.1.2.1 - Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

17.1.1.2.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

17.1.1.2.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

17.1.1.2.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

17.1.1.2.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

17.1.1.3 - SEGURO-GARANTIA:

17.1.1.3.1 - Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

17.1.1.3.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

17.1.1.3.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regpolices/pesquisa.asp>.

17.1.1.3.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

17.1.1.3.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

17.1.1.3.2 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

17.1.1.3.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

17.1.1.3.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

17.1.1.3.2.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (IFPB);

17.1.1.3.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

17.1.1.3.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

17.1.1.3.3 - A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou **V** – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

17.1.2 - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o IFPB como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.1.3 - Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída. A garantia em forma de “*Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal*” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita do IFPB que aplicará nos serviços objeto deste edital;

17.1.4 - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua execução, correspondente ao prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

17.1.5 - Quando houver acréscimo de objeto, a garantia deverá ser integralizada/reforçada nas mesmas condições do item **17.1.1**;

17.1.6 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

17.1.6.1 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

17.1.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo IFPB, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

17.1.8 - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.1.9 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.10 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 – Da Garantia da Obra/Serviço:

17.2.1 - Os serviços executados pela contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Diretoria de Gerenciamento e fiscalização de Obras de Engenharia do IFPB, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo de acordo com o **PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO** e, ainda com as condições dispostas na cláusula sexta da Minuta do Contrato – **ANEXO VIII** deste Edital.

18.2 - O RECEBIMENTO, será realizado conforme o disposto na Minuta do Contrato – ANEXO VII deste Edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – As sanções previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

19.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

19.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I** - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- III** – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV** - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V** - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

19.3.1 – Para efeito de aplicação de multa **nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VI” do item 19.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	<i>0,5% do valor do CONTRATO</i>	
02	<i>0,6% do valor do CONTRATO</i>	
03	<i>0,7 % do valor do CONTRATO</i>	
04	<i>1,0 % do valor do CONTRATO</i>	

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	<i>Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;</i>	04
2	<i>Fornecer informação falsa. Por ocorrência.</i>	03
3	<i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i>	02
4	<i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i>	01
5	<i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i>	01
7	<i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i>	01
8	<i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i>	01

19.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

- I** - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada
- III** - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.3.3 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

19.3.3.1 – Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela CONTRATADA, o IFPB poderá valer-se da garantia prestada.

19.3.3.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:

- I** - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II** - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

19.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 19.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

19.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A contratada será penalizada na forma do **Subitem 19.3**.

19.3.8 - A sanção pecuniária prevista **no inciso IV do Subitem 19.3**. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.4 - SUSPENSÃO é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o IFPB, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

19.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.5.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

19.5.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

19.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o fornecedor de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

- I** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV** – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V** – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII** – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.7 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, **poderão também** ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

19.9 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

19.10. DO DIREITO DE DEFESA

19.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.10.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

19.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

19.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

19.10.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

19.10.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

19.10.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

19.10.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

19.11. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas;

20.2 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.3 – Fica assegurada ao IFPB, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:

20.3.1 - Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, através do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

20.3.2 - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato;

20.3.3 - Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;

20.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão do RDC em contrário;

20.5 - Será comunicado em tempo hábil, eletronicamente, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, e publicada na Imprensa Oficial, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração possa afetar a formulação das propostas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

20.6 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.7 – A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa; a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;

20.8 – Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;

20.9 – Os **ANEXOS** deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições independente de sua transcrição;

20.11 – Será também disponibilizado no site: www.ifpb.edu.br, os atos e decisões referentes a esta licitação.

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

**Presidente da Comissão Especial de Licitações
IFPB**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada no parágrafo único do artigo 2º, c/c com o §5º do art. 8º da Lei 12.462/2011. Tem os objetivos de orientar na contratação, sob o Regime de Empreitada por Maior Desconto, de empresa especializada em obra de construção civil e fornecer a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente, norteando, assim a apresentação das propostas.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item objeto e deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

2 – OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção do Restaurante Estudantil, no IFPB - Campus João Pessoa, conforme o presente Projeto Básico, constando dos Projetos de Arquitetura, Estrutural, Projetos Complementares, Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas, Tabelas de Composição de Encargos Sociais, Tabela de Composição do BDI e Composições de Custo Unitário.

3 - JUSTIFICATIVA

A construção de um novo Restaurante Estudantil se faz necessária para atender ao aumento de estudantes no Campus, e consequente acréscimo na demanda da Assistência Estudantil do Campus João Pessoa.

O prédio contará com dois pavimentos, enquanto o pavimento térreo tem toda sua área utilizada para ambientação do Restaurante Estudantil, o pavimento superior acomodará banheiros feminino e masculino, as coordenações dos cursos da Unidade de Informática, a própria coordenação da Unidade de Informática, uma sala de professores, dois laboratórios e um auditório de porte pequeno.

Esses novos espaços no Campus contribuirão para:

- Maior eficiência nos processos acadêmicos, no que se refere aos ambientes das coordenações da Unidade de Informática;
- Aumentar o suporte para receber aulas em laboratórios;
- Existir uma independência da Unidade de Informática em relação a disponibilidade dos outros auditórios dos Campus João Pessoa;
- Em uma área útil de cerca de 4.000m², há atualmente dois pontos de baterias de banheiro no andar superior. A construção de outra bateria de banheiros no andar superior diminuirá a menor distância a um sanitário de 90m para 40m, em um mesmo pavimento, portanto, melhorará a acessibilidade dos usuários aos banheiros.
- O Restaurante Estudantil terá estrutura para preparar até mil refeições diárias em contraposição às 300 preparadas no prédio e com as configurações de produção antigas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

A Administração Superior decidiu, assim, providenciar a abertura de uma licitação pública para contratação de empresa especializada para executar os referidos serviços.

A contratação se dará através do Regime Diferenciado de Contratações - RDC, que por sua vez se resguarda na previsão da Lei nº. 12.462/11, regulamentada pelo Decreto 7.581/11, e aplicável, entre outros, às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

O regime de execução a ser utilizado será o de **Preço Unitário**. Justifica-se a adoção deste regime, tendo em vista que é a modalidade onde a execução da obra ou serviço é contratada por preço certo de unidades determinadas, sendo a forma mais aconselhável no caso de empreendimentos em que determinados serviços de relativa representatividade no orçamento total não têm seus quantitativos previstos com exatidão. Além disso, exerce maior efetividade com relação aos pagamentos, pois estes são decorrentes medições das unidades executadas de serviços contratados, pagas pelos respectivos preços unitários.

O orçamento de referência da IFPB baseou-se nos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e em pesquisa no Mercado Local. Foram consideradas as seguintes taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para a execução da obra:

- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): 24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento);
- Encargos Sociais (horista): 87,93% (oitenta e sete vírgula noventa e três um por cento);
- Encargos Sociais (mensalista): 49,41% (quarenta e nove vírgula quarenta e um por cento);

Nota: No cálculo das composições deve ser usada a Tabela SINAPI de Encargos Sociais com desoneração da folha de pagamentos prevista na Lei nº 12.844/2013, e conforme recomendação dos Acórdãos 2293/2013, 2622/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4 – VISITA E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A empresa deverá apresentar Termo de vistoria técnica visado pelo responsável do IFPB –, conforme modelo do ANEXO do edital, comprovando que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como de que detém todos os documentos necessários (Edital e seus anexos), e de que conhece os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação;

4.1.1 Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA ou CAU e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pela obra, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

4.1.2 O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se ao IFPB munido da declaração de responsável técnico, ou autorização do responsável técnico, bem como de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

4.2 As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, através do telefone (83) 3241-5113 com algum servidor da Coordenação de Obras de Engenharia do IFPB.

4.3 As obras serão executadas no Campus João Pessoa – IFPB, Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

5 – ESTIMATIVA DE PREÇO

O Custo Estimado para a execução dos serviços de construção do Restaurante Estudantil é de **R\$ 1.998.039,09 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil e trinta e nove reais e nove centavos)**.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados na **Esfera 1, PTRES 108844 Fonte 0112000000, Elemento de Despesas 449051 – PI L20RLP41JP**, para o exercício de 2016, tendo o restante da despesa previsão no plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, conforme declaração anexa aos autos.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

7.1 Os serviços deverão ter prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

7.2 As solicitações de aditivo de prazo deverão ser encaminhadas com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência do término do prazo de execução da obra, sendo obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA.

7.3 O prazo de garantia, contado a partir do termo de recebimento definitivo da obra, ocorrerá conforme previsto na Cláusula Vigésima da Minuta do Contrato, em anexo.

7.4 A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

7.5 A licitante deverá optar claramente no bojo da proposta, sobre qual tipo de garantia irá utilizar.

7.6 O prazo de vigência do Contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a partir da respectiva assinatura do instrumento contratual. O lapso de 90 dias entre a expiração do prazo de execução e o prazo de vigência se dá para fins de recebimento provisório e definitivo.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A comprovação da qualificação técnica da licitante vencedora do certame dar-se-á nos termos do subitem 7.17 do edital.

8.2 Para a comprovação da qualificação técnica, não se admitirá atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços;

8.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.3.1 Estes atestados apresentados deverão constar na Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo respectivo CREA;

8.4 Nas(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, citada(s) no item “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital, solicita-se que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação;

8.5 Eventuais omissões nos conteúdos dos documentos exigidos para comprovar os serviços do item 8.1 deste documento, poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual o serviço,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender inequivocamente às exigências deste Projeto Básico quanto às características que deverão constar;

8.6 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas;

8.7 As certidões do CREA emitidas via internet terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor;

8.8 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

8.9 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que se refira(m) a contratos vigentes quando da data do registro no respectivo Conselho, deverá(ão) estar acompanhado(s) de certidão(ões) que comprove(m) a validade do(s) registro(s) até a data de publicação deste Edital.

8.10 QUANTO À CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE:

a) Execução de prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída;

b) Execução de alvenaria em prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 1.000 m² (mil e oitocentos metros quadrados);

c) Instalação de telha de fibrocimento em coberta de prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

d) Execução de revestimento cerâmico aplicados em fachadas de prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 600 m² (seiscentos metros quadrados);

e) Execução de concreto armado em prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 130 m³ (cento e trinta metros cúbicos);

f) Execução de piso granilite ou piso industrial em prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);

g) Instalação esquadria de alumínio em prédio público, comercial ou industrial, de no mínimo, 50 m² (cinquenta metros quadrados);

h) Instalação de pontos elétricos em prédio público, comercial ou industrial, de no mínimo, 60 (sessenta) pontos;

i) Execução de forro de gesso em prédio público, comercial ou industrial, com no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

j) Instalação de corrimão em prédio público, comercial ou industrial, de no mínimo, 50 m (cinquenta metros);

l) Instalação de dutos de exaustão ou climatização em prédio público, comercial ou industrial, de no mínimo, 150 kg (cento e cinquenta quilos);

8.11 QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Execução de Coberta;

b) Execução de revestimento cerâmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

c) Execução de concreto armado;

9 – VIABILIDADE TÉCNICA

9.1 O projeto foi desenvolvido de acordo com o programa de necessidades estabelecido pela administração central da instituição, que acompanhou e aprovou paulatinamente as sucessivas etapas do processo;

9.2 O projeto consiste, portanto, em uma solução arquitetônica compatível com a finalidade a qual a edificação se destina e adequada à necessidade dos futuros usuários;

9.3 Por se tratar de um projeto desenvolvido sob medida, considera-se desnecessário a apresentação de alternativas projetuais diversas, pois, a princípio, a proposta final é a melhor solução para o programa de necessidades apresentado;

9.4 A proposta final, cujo custo foi previamente orçado pela Coordenação de Obras e Engenharia do IFPB, a partir de quantitativos levantados no projeto arquitetônico, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tendo o mês de Outubro de 2014 como data-base;

9.4.1 Para os itens não existentes nesta referência, foram utilizadas pesquisas de mercado, adotando também valores de insumos do SINAPI;

9.5 Diante do exposto acima, consideramos que a execução do serviço supracitado apresenta viabilidade técnica para sua execução.

10 – TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A execução do serviço será pautada por medidas que visem o adequado tratamento dos impactos ambientais resultantes da construção da edificação supracitada, tais como:

10.1.1 Uso de peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, para o escoramento das formas da estrutura em concreto;

10.1.2 Uso de madeira ambientalmente certificada nos elementos de suporte da cobertura, nas esquadrias e nos demais sistemas construtivos que façam uso deste material;

10.1.3 Racionalização do processo construtivo, com vistas à redução na produção de resíduos e o uso eficiente da água e de demais matérias-primas;

10.1.4 Adequado tratamento e descarte dos resíduos sólidos (entulho);

10.1.5 Correta destinação dos efluentes, tanto durante a execução da obra quanto daqueles resultantes do uso da edificação depois de concluída.

10.1.6 As ações de sustentabilidade compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando à redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes.

10.1.7 Utilizar madeiras de origem comprovada, provenientes de fontes manejadas, certificadas ou em condições de reutilização, especialmente para painéis compensados, esquadrias, pisos, acabamentos e construções temporárias, tais como: escoras e formas para concreto, bandejas e barreiras de pedestres, não utilizando madeiras constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (conforme Portaria IBAMA 37N de 1992).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

10.1.8 Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética.

10.1.9 Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção.

10.1.10 Manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres.

10.1.11 Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes.

10.1.12 Adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.

10.1.13 O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da licitante vencedora, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

10.1.14 Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela licitante vencedora, às suas expensas.

11 – UNIDADE FISCALIZADORA

A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da COORDENAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA do IFPB. Tal fiscalização deverá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento da edificação. Cabe ao fiscal averiguar diariamente a construção pela qual é responsável e, caso necessário, registrar no livro de ocorrência fatos que acredite ser de relevância.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A empresa CONTRATADA para a construção deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

12.2 – Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

12.3 – A empresa CONTRATADA deverá, por ocasião da realização de serviços que envolvam instalações elétricas e serviços com eletricidade, cumprir os ditames da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, mormente no que diz respeito à capacitação, habilitação, e qualificação contínuas dos seus profissionais que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade no âmbito da obra em epígrafe.

12.3.1 – A fiscalização do IFPB poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da qualificação do trabalhador envolvido na obra, nos termos da NR 10, SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

12.4 – Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

12.5 – As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

12.5.1 – O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.5.2 – O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados, ensejará o pagamento de serviços extraordinários.

12.6 – As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos complementares e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao presente Projeto Básico, ficarão fazendo parte integrante do contrato.

12.7 – Consta em CD-Rom anexado ao Edital, a seguinte documentação:

- 1) Projeto de Arquitetura;
- 2) Projeto Estrutural;
- 3) Projetos Complementares, sejam eles: Projeto Elétrico, Projeto Hidro-Sanitário/Drenagem, Projeto de Combate a Incêndio, Projeto de Climatização e de Exaustão, Projeto de Cabeamento Estruturado, Projeto de Instalação de Rede de Gás e Projeto de SPDA.
- 4) Planilha Analítica de Quantitativos;
- 5) Cronograma Físico-Financeiro;
- 6) Especificações Técnicas;
- 7) Tabelas de Composição de BDI;
- 8) Tabelas de Composição de Encargos Sociais;
- 9) Composições de Custo Unitário Específicas.

João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Barbara Marega da Silva Oliveira
Tecnóloga em Construção
Coordenação de Obras e Engenharia
IFPB – Campus João Pessoa

Diretor Geral do Campus João Pessoa -IFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e RG do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB
Comissão Especial de Licitações
Av. Almirante Barroso, nº1077, Centro, João Pessoa/PB

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativo ao **RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016** que trata da contratação de empresa especializada em construção civil, para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global com desconto de _____ % (_____ por cento), é de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IFPB.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pelo IFPB, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total das obras é de _____ (_____) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do IFPB, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação do presente certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como no Decreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, respeitando procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Declaramos obedecer aos ditames da cláusula antinepotismo, contido nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010, no qual veda que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do IFPB, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2016.
(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RDC nº 01/2016

licitante), como representante (Identificação completa do representante da devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do **RDC nº 01/2016** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 01/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **RDC nº 01/2016** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 01/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 01/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **RDC nº 01/2016** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 01/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **RDC nº 01/2016** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2016.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB
À Comissão de Licitação
Av. Almirante Barroso, 1077, Centro, João Pessoa/PB.

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2016-IFPB

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ANEXADOS PELA EMPRESA)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____, expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor __, e CPF nº __, Fone (____) ___, Fax (____) ___, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente, Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu do IFPB toda a documentação relativa ao **RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016**, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., dede 2016.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)
Engenheiro CREA -.....

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – IFPB
Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, *caso a licitante não realize a visita técnica*, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA**

RDC ELETRÔNICO xxx/2016

Processo nº xxxxxxxxx

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB, por opção própria, assumindo, assim, **CONCORDÂNCIA** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº XXXX (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

ANEXO VII

RDC ELETRÔNICO Nº. 01/2016

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE
ENGENHARIA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-
IFPB E A EMPRESA.....**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA- IFPB, com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº , de de de 20..., publicada no DOU de de de , inscrito(a) no CPF nº , portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 , Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratação nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE ESTUDANTIL DO CAMPUS JOÃO PESSOA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório RDC 01/2016 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será de 360 (dias) iniciada em / / (*indicar a data ou evento para o início dos serviços*) e encerramento em.../......., cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2016/2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo do IFPB, contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

5.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de , correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após a entrega definitiva da obra.

6.3 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.28. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

9.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.35.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

e armazenamento nos limites do território estadual.

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.42. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.44. A contratada deverá obedecer aos ditames da cláusula antinepotismo, contido nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010, no qual veda que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.45. Disponibilizar planilha de insumos a serem empregados, acompanhados de sua respectiva quantidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa de mora:

0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início de execução da obra a partir da data estabelecida para a assinatura da Ordem de Serviço;

0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual de execução do objeto;

1% (um por cento), sobre o valor remanescente de cada item de serviço por dia de excesso que venha a ocorrer no mapa geral de planejamento ou Cronograma Físico-Financeiro da Obra;

11.2.3 Multa Compensatória:

10% (dez por cento) sobre o valor do serviço por inexecução, ou execução com vícios e defeitos, em que a contratada se recuse a fazer as devidas correções ou as faça de forma indevida fora dos critérios das normas e especificações;

11.2.1.1. 20% (cinco por cento) do valor do Contrato em caso de inexecução total, findo o prazo contratual e seus aditamentos, a Contratada não tenha executado 50% (cinquenta por cento) do montante de serviços da obra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

11.2.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, bem como aprovado pela Procuradoria, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO VIII

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI)

EMPRESA :

OBRA :

LICITAÇÃO :

DATA :

OBJETO:				
LOCAL :	JOÃO PESSOA - PB			
COMPOSIÇÃO DO B.D.I.				
COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM ADOTADA (%)		
1	Custo de Administração Central – AC			
1.2	Seguro e Garantia - SG			
1.3	Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – MI			
1.4	Custo Financeiro – CF			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)				
	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM ADOTADA (%)		
2	Custos Tributários - Total - T			
2.1	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
2.2	Tributos Federais (PIS)			
2.3	Tributos Federais (COFINS)			
2.4	Tributos Estaduais			
2.5	Tributos Municipais (ISS)			
3	Margem de contribuição bruta (benefícios ou lucro) - MC			
Metodologia do IBEC com lucro sobre os custos diretos totais da obra				
Fórmula do BDI (*) $BDI = ((1 + (AC + SG + MI)) * (1 + CF) * (1 + MC)) / (1 - T) - 1$				
TAXA DE BDI (BDI):				

* Com a desoneração da folha de pagamento, as empresas passam a recolher, até 31 de dezembro de 2014, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na forma de 2%, em substituição à contribuição patronal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

de 20% dos encargos sociais, conforme determinação da Lei nº 12.844/2013, e recomendação dos Acórdãos 2293/2013, 2622/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

- I** - O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU
- II** - O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.
- III** - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;
- IV** - A empresa licitante deverá observar a legislação tributária do município onde será executada a obra e/ou serviço, neste caso, João Pessoa – PB, no que se refere ao percentual do Imposto Sobre Serviço – ISS, quanto às deduções pertinentes aos valores dos materiais incorporados que ficam sujeitos ao ICMS.

(Nome, assinatura do PROFISSIONAL E N° REGISTRO CREA)

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de de 2016.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO X

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MÓDELO)

MÓDELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº ____/2016	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura

Nome:

Cargo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

RDC ELETRÔNICO: Nº. 01/2016

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação **RDC Eletrônico nº ____/2016**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) , CNPJ nº....., sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto nos artigos 4º e 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

" Em papel que identifique a licitante "

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da RDC nº , que os equipamentos bem como a mão-de-obra necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, possibilitando a execução do serviço no prazo estabelecido no edital.

João Pessoa, / / 2016 .

Nome e assinatura do responsável da licitante.